



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Caraguatatuba
Protocolado em 23/11/98
às 17:16:54

Alexandre Leinº 1976/10

LEI Nº 722, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com o 3º Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar um acordo de cooperação, com o 3º Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros, objetivando a realização de serviços de prevenção e salvamento de afogados, sempre que necessário.

Art. 2.º - O acordo de cooperação, de que trata o art. 1.º, será ajustado mediante as seguintes condições:

I - competirá ao Município a contratação de guarda-vidas municipais temporários, pelo período solicitado, correndo às suas expensas e responsabilidade todos os encargos decorrentes, inclusive fornecimento de alimentação, de uniformes e de equipamentos individuais de operação, observando as contratações as normas da Lei Municipal nº 594, de 02 de abril de 1997;

1833 / 10 / 06 / 10

II - competirá ao 3º Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros:

a) promover a seleção do pessoal a ser contratado, estabelecendo os critérios técnicos e aplicando as provas seletivas;

b) oferecer apoio operacional com viaturas, helicóptero e embarcação durante o período da temporada de verão e treinamento dos guarda-vidas contratados;

c) coordenar, operacionalmente, o emprego dos guarda-vidas municipais temporários, de acordo com o regime de trabalho estabelecido no Município.

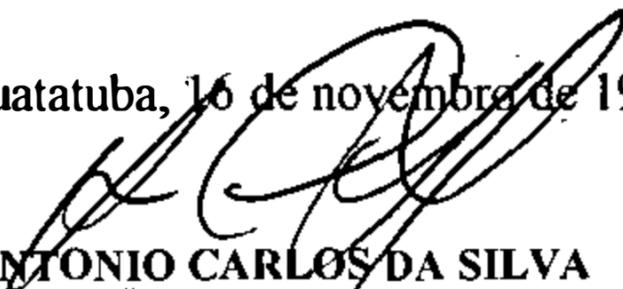


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º - As despesas, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de novembro de 1998


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

